



PROCESSO	19.311-9/2016
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS
ORGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
GESTOR	JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA – ex-Prefeito
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas instaurada por este Relator, em desfavor do Sr. João Antônio de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, oriunda do Requerimento apresentado pelo Ministério Público, acerca do descumprimento de determinações contidas no Acórdão nº 3.350/2015-TP, que julgou as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, relativas ao exercício de 2014.

Após realizadas as diligências de citação, retornam os autos a este Relator contendo informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. nº 158572/2017), no seguinte sentido:

- Sr. João Antônio de Oliveira – A.R. de número DA133055849BR – Devolvido pelos correios com a informação: Ausente. Após três tentativas.

É o relatório.

Decido.

Após diligências nos sistemas internos desta Côrte, averigui que o endereço contido no Ofício nº 316/2017 e o mesmo que consta no sistema Control-P. Desse modo, proceda-se nova **CITAÇÃO** do Sr. João Antônio de Oliveira no logradouro: Rua Joaquim Paulino Filho, nº 683, Centro, Novo Horizonte do Norte/MT, CEP: 7857-000.



Lembrando, ainda, que a citação pode ser realizada por meio eletrônico, quando houver condições de se aferir o efetivo recebimento do expediente pelo destinatário. Assim, considerando o endereço eletrônico do ex-Prefeito (joaoantonionhn@hotmail.com) cadastrado no Sistema Control-P, **CITE-SE** também o interessado no *e-mail* mencionado, com fulcro no artigo 258, inciso III, do RITCE/M.

Alerte-se que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em sua respectiva revelia, para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Informo que haverá oportunidade para manifestação final, nos termos do artigo 141, § 2º, do RITCE/MT, após Relatório Técnico de Defesa.

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para aguardar manifestação ou para a certificação do decurso do prazo.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 25 de abril de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006